

CAPÍTULO 5

O ESTADO DIGITAL: ENTRE A INFORMATIZAÇÃO E A DATAFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Germano Molardi

1. Um recurso à ficção científica como introdução

Isaac Asimov, no conto “Sensação de Poder”, publicado pela primeira vez em 1958, narra o encontro de Jehan Shuman, experimentado programador de avançados computadores de guerra, com o general Weider e o deputado Brant, para os quais apresentou Myron Aub, criador do método grafítico: o processo de replicar, por meio do trabalho mental humano, a forma de calcular das máquinas, especificamente dos “computadores de bolso”, a fim de obter resultados matemáticos rapidamente – o método “grafítico” é descrito identicamente às técnicas de multiplicar independentemente de máquinas, como aquelas ensinadas nas aulas de matemática das séries primárias. Por óbvio, o que fica evidente no conto é a realização de uma inversão que só pode ser constitutiva da ficção científica, de modo a enquadrar, com a devida “liberdade poética”, o futuro em um determinado ordenamento social. Isto é, Asimov organizou a narrativa em torno de uma projeção futuroológica da sociedade inapta a fazer cálculos matemáticos sem o uso das máquinas para poder superlativar a capacidade humana de fazê-lo quando ela se apresenta no enredo. O deputado Brant, tomado dos conhecimentos de cálculo manual, foi mostrá-lo ao presidente da Federação Terrestre, identificado como Loesser, para que fosse dado encaminhamento ao “Projeto Número” de computação humana para “libertar a máquina”. Ao argumentar em favor do empreendimento e da correção da computação humana, Brant afirmou, de forma a indicar que suspeitava do que diria, que “[...] houve uma época em que os computadores eram projetados diretamente

pelos seres humanos. Eram computadores simples; antecederam a época em que o uso racional dos computadores fez com que eles projetassem computadores mais avançados” (Asimov, 1958, s. p.).

Resgatemos uma definição que o brasileiro Álvaro Vieira Pinto faz sobre o fetichismo da técnica, logo nas primeiras páginas do seu "Conceito de Tecnologia", a fim de orientarmos nossa discussão introdutória para o concreto. Afirmava-nos o filósofo que

[a] concepção generalizada, e por mil modos expressa, segundo a qual nos encontramos em uma era de inédita grandiosidade, pois jamais o homem realizou tão triunfalmente seu domínio sobre as forças naturais e criou artefatos tão espantosos, conheceu tão profundamente os segredos dos processos naturais, tudo isso assegurando-lhe condições surpreendentes de conforto, segurança e dominação. Esta concepção reedita o velho estado de espanto e maravilha, mas agora em face dos tempos que nos são dados. Observamos desde já que nessa atitude se revela a principal raiz da ingenuidade da expressão, tantas vezes repetida, “crise do nosso tempo”. Na verdade, não há “crise” alguma, e sim a manifestação de uma particular forma de alienação, que afeta especialmente os eruditos, privados de consciência crítica. O homem maravilha-se diante do que é produto seu, porque, em virtude do distanciamento do mundo, causado pela perda habitual da prática de transformação material da realidade, e da impossibilidade de utilizar os resultados do trabalho executado, perdeu a noção de ser o autor de suas obras, as quais por isso lhe parecem estranhas (Pinto, 2005a, p. 35).

Ao fim e ao cabo, utilizadas espúrias justificativas para trocar mísseis computadorizados por mísseis tripulados com exemplares genéricos capazes de, com base no método gráfitico, replicar e reajustar os destinos das bombas, Aub se defrontou com uma consequência inesperada de seu passatempo quando o Projeto Número, cuja lógica havia criado para fins que não desejava, foi aprovado. O caráter fetichista sobre as tecnologias que se apresenta no conto de Asimov está precisamente em que um personagem, o deputado Brant, precisa trazer a conhecimento do seu interlocutor, o presidente Loesser – em

um contexto hipotético, elaborado em 1960, no qual todas as dimensões da vida social eram mediadas por essas máquinas computadoras – que “[os] autômatos, os computadores, mesmo os dotados de órgãos que trabalham segundo matrizes de aprendizagem, são igualmente máquinas e se situam na linha de descendência histórica da maquinaria precedente, sem a qual não teriam chegado a existir” (Pinto, 2005b, p. 66); e que, se os engenhos cibernéticos realmente representam um salto quantitativo e qualitativo nessa linhagem, não foi por decorrerem de necessidades postas pela própria tecnologia, tampouco por um curso natural que lhes seja imanente, mas sim pela intervenção humana, devido “[...] ao progresso da racionalidade humana no exercício da função de apreender a lógica dos processos naturais” (Pinto, 2005b, p. 66).

Cabe ponderar, no curso do desenvolvimento da argumentação do filósofo, o reconhecimento do trabalho como categoria fundante, por meio da qual se exprime o esforço mental e físico que, além de apreender os nexos da realidade, de desenvolver a capacidade abstrativa dos determinantes essenciais e acessórios do *ser-propriadamente-assim* do real, também os concatena para fins de intervir neles para transformá-los, em seus rumos, nas suas formas e conteúdo (Pinto, 2005b). Em entrevista, Isac Asimov reconheceu ter projetado, no final da década de 1950, os “computadores de bolso” na forma que eles acabaram tomando anos mais tarde¹. No curso de desenvolvimento das tecnologias digitais mais modernas, os “computadores de bolso” inaugurados em suas formas “inteligentes” como *smartphones* expressam qualificadamente o complexo das correlações dialéticas entre as dimensões qualitativas e quantitativas do real, nos quais o crescimento quantitativo pode implicar em transformações qualitativas do objeto e vice-versa. Há que se considerar, nesse bojo, a inserção dos *smartphones* enquanto mercadorias, presentes em cada vez mais bolsos e bolsas, mais do que como meros produtos do desenvolvimento das forças produtivas somente, porque subsumidos ao modo de produção capitalista em particular. Os atributos técnicos dos *smartphones*

¹ Isaac Asimov's Vision Of The Future | Letterman. Acesso em: 05 fev. 2026.

permitem o acesso, por meio deles, a “praças de mercado”, por meio das quais se pode comprar bens de consumo para o corpo e o espírito, bem como contratar serviços, e ademais se relacionar com o Estado e seus órgãos governamentais para deles requerer e obter direitos.

O presente artigo é produto de uma reflexão teórica sobre o processo de capilarização da extração de dados por meio da cada vez mais ampla distribuição de artefatos aptos a cristalizá-los na sociedade burguesa – computadores, *tablets*, *smartphones*, óculos de realidade virtual, etc. – e, em particular, sobre como esse processo tem se dado na operacionalização de serviços públicos pelo Estado brasileiro. O objetivo é apresentar uma crítica à digitalização das políticas sociais com ênfase **não nas próprias tecnologias digitais, mas nas lógicas subjacentes à incorporação delas em órgãos governamentais diversos** e promover transferências, por diversos modos, da riqueza nacionalmente produzida às grandes empresas transnacionais de tecnologia

2. Vínculos entre os vazamentos de dados e de valores pecuniários da população usuária do INSS aos circuitos privados de valorização do valor

Quero começar essa seção com um exemplo anedótico, na forma de breve relato de experiência, do objeto acerca do qual pretendo tratar. Ocorre que ainda compartilho com meus pais a conta telefônica, o que significa que, por vezes, recebo em meu *WhatsApp* alguns contatos que, na verdade, estariam destinados não a mim, mas aos titulares da conta. Meu pai, já aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), portanto contribuinte e beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com certa frequência recebe mensagens de simpáticos comerciantes de “serviços bancários”, que anunciam para mim (como se falassem com ele) a existência de “limites disponíveis” para empréstimos consignados com referência ao valor dos benefícios por ele recebidos junto ao INSS. Nas primeiras vezes que recebi tais contatos, desfazia as esperanças de negócio tão

logo apontava não responder pelo meu genitor, mas em outras oportunidades investi em respostas crivadas de curiosidade: como era possível que os dados públicos, guardados pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social (Dataprev), relativos aos valores de aposentadoria do meu pai operacionalizados pelo INSS, e transferidos a ele via Caixa Econômica Federal, estivessem sendo acessados por essas prestadoras de serviços bancários?

Note-se o encadeamento das relações acima descritas: o usuário final, um beneficiário da previdência social pública, política social operacionalizada no âmbito de uma autarquia pública, com base em dados que ele disponibilizou ao longo de sua trajetória laboral e são retidos em um banco de dados de uma empresa pública fabricante de *softwares*, também recebe não somente esses valores por meio de uma outra empresa pública do ramo bancário, mas também ofertas de empréstimos em cima desses valores por parte de empresas privadas. Não bastasse a já candente problemática dos regimes suplementares que transformam fundos de aposentadoria e pensão em ativos nos circuitos financeiros, se o que se oferece é um mecanismo de “multiplicação” dos valores imediatamente transferidos ao beneficiário em troca de um endividamento mediado por juros, fica a critério desse último efetuar sua negociação. Ou seja, recai sobre os sujeitos da política decidir pelo modo como introjetarão, inexoravelmente, seus benefícios nos circuitos de valorização do valor: seja pelo consumo de bens-salário ou bens duráveis, seja pela decisão de incorrer no próprio endividamento por meio do consumo desses “serviços bancários”. Abstraindo-se os aspectos de vocabulário do “economiquês”, manejado tecnicamente por essas prestadoras de serviços para ensejar que os beneficiários acatem com o próprio endividamento sem consentirem esclarecidos das consequências desses empréstimos para sua própria sustentabilidade financeira, resta-nos debater como, para início de “conversa”, os dados saíram dos bancos de dados da Dataprev e chegaram às prestadoras privadas de serviços bancários, abrindo-se um caminho informativo que permite transferências de valor dos

bancos públicos aos bancos privados. As situações que exprimem essas transferências de dados podem ser algumas.

Uma delas pode estar relacionada aos sucessivos vazamentos de dados dos bancos sob guarda da Dataprev e do INSS², que já ocasionam demandas judiciais, como a ação civil coletiva movida pelo Instituto Defesa Coletiva, que acusou a autarquia e a empresa pública de “[...] negligência e omissão que resultaram em vazamento de dados e fraudes contra beneficiários do sistema previdenciário”³. De acordo com o Instituto, os órgãos foram repetidamente alertados sobre, e ignoraram os avisos de falhas de segurança nos seus sistemas, bem como de “[...] práticas abusivas de instituições financeiras que ofereciam crédito consignado a aposentados e pensionistas, muitas vezes sem autorização dos beneficiários”⁴. Aponte-se, no tocante a essa denúncia, que a 17ª Vara da Justiça Federal do Ceará condenou o INSS e a Dataprev, em setembro de 2023, a pagarem uma indenização de R\$ 5 mil em danos morais à moradora de Juazeiro do Norte “[...] pelo repasse indevido de seus dados pessoais a instituições financeiras”⁵.

Outra situação para explicar as transferências de valor se expressa na decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que acarretou o bloqueio pelo INSS, em maio de 2025, de novos descontos de empréstimos consignados em aposentadorias e pensões, sob determinação de Gilberto Waller Júnior, presidente da autarquia que substituiu seu antecessor, Alessandro Stefanutto. Conforme destacava a matéria, essa decisão foi tomada no mesmo contexto de deflagração da “Operação Sem Desconto” pela Polícia Federal (PF) e pela

² Os exemplos são vários, facilmente encontráveis na internet, e denunciam a precária segurança digital das populações usuárias de serviços, benefícios e pensões operacionalizadas no âmbito do INSS. A ação civil coletiva é noticiada na matéria intitulada Instituto processa INSS e Dataprev por vazamento de dados e pede indenização. Acesso em: 03 fev. 2026.

³ Instituto processa INSS e Dataprev por vazamento de dados e pede indenização. Acesso em 03 fev. 2026.

⁴ Instituto processa INSS e Dataprev por vazamento de dados e pede indenização. Acesso em 03 fev. 2026.

⁵ Sentença da 17ª Vara Federal determina que INSS e DATAPREV devem indenizar aposentada por vazamento de dados. Acesso em 03 fev. 2026.

Controladoria Geral da União (CGU), que investigou as mais de 35 mil denúncias, somente em 2023, de fraudes na forma de descontos indevidos decorrentes de “[...] empréstimos liberados irregularmente, incluindo casos nos quais os beneficiários não haviam solicitado o crédito”⁶. Como consta na matéria publicada no InfoMoney, com dados trazidos do Estadão, a Operação deflagrada em maio de 2025 ocasionou a exoneração de Alessandro Stefanutto do cargo de presidente do INSS, que encerrou sua gestão da autarquia quando o valor estimado do desvio era R\$ 6,3 bilhões, extraídos de mais de 4,1 milhões de beneficiários e transferidos a associações que realizavam descontos diretamente nas aposentadorias, muitas vezes sem que os usuários soubessem.

Ou seja, no curso de dois anos entre a decisão do Judiciário no Ceará e a denúncia do Instituto Defesa Coletiva, pouco ou nada foi feito para resolver as fragilidades dos sistemas de informação do INSS guardados pela Dataprev, de modo que se tenha criado um cenário para o ajuizamento da ação coletiva do Instituto acima mencionado. A própria decisão em favor da usuária produziu a jurisprudência para um novo mercado: advogados comprando dados e informações sobre vítimas de descontos indevidos, oferecendo-lhes serviços jurídicos para, em troca, receber parte dos ganhos com o processo. Conforme denunciado pela CNN⁷, empresas ofereciam listas (de 500 a 10.000 nomes) por preços entre R\$ 150 e R\$ 600, com outras informações atualizadas regularmente sobre beneficiários, seus telefones, CPFs, benefícios requeridos, concedidos ou indeferidos, bem como quais haviam sido indevidamente descontados – o que permitia aos

⁶ Instituto processa INSS e Dataprev por vazamento de dados e pede indenização. Acesso em 03 fev. 2026.

⁷ A CNN, abstraida sua missão contrária aos interesses públicos no Brasil, fez matéria em que denuncia a venda de listas do INSS com dados de aposentados. Acesso em: 03 fev. 2026. A matéria também denuncia que essas “empresas” comercializavam, além das listas de nomes, os serviços de “spam” de mensagens para negociar, diretamente com os usuários, a partir da oferta desses serviços jurídicos. A “empresa investigada” anunciava dois mecanismos, de obtenção e validação dos dados por uma equipe que acessava pacotes de dados e confirmava as informações neles contidas com pessoal interno à autarquia.

advogados oferecer serviços jurídicos, como a entrada com pedidos de indenização pelo INSS e pela Dataprev por danos morais decorrentes do vazamento dos dados, em troca de parte dos valores recebidos mediante uma decisão favorável⁸.

Resta considerar um aspecto legal, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas correlações com o serviço *Open Finance*, haja vista que o Art. 7º da LGPD determina que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado, entre outras hipóteses,

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019); IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

⁸ Na matéria da CNN é trazido o Art. 39 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que define que “[a] publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão”.

Com a devida anuência do responsável pela iniciativa, o Banco Central do Brasil (BACEN), o serviço de *Open Finance* afirma contribuir na busca por “[...] inovação, concorrência e maior qualidade na oferta de produtos e serviços financeiros a todos brasileiros que possuem qualquer vínculo com as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN”⁹; ele é ofertado, entre outras instituições bancárias, pela Caixa Econômica Federal, que provê os benefícios pecuniários decorrentes das políticas, por sua vez, operacionalizadas no âmbito do INSS com dados retidos nas bases da Dataprev. Conforme a descrição no site da Caixa, “[...] o Open Finance possibilita aos consumidores de produtos e serviços financeiros realizar, por meio de consentimento prévio, o compartilhamento de suas informações entre diferentes instituições autorizadas pelo Banco Central, de forma segura, ágil e conveniente”⁹. Consideremos plausível, para que nossa análise seja rigorosa quanto às alternativas concretas para as transferências de dados entre instituições bancárias, que essas tenham ocorrido com a anuência e o consentimento dos usuários e que, portanto, pessoas aposentadas pelo RGPS podem ter concordado em serem importunadas com ofertas de serviços bancários prestados por instituições privadas.

À guisa de iniciação ao debate, afirme-se que as transferências de valores do INSS e da Dataprev aos circuitos privados de valorização do valor parecem ter vínculos umbilicais com os vazamentos ilegais dos dados obtidos pela autarquia e armazenados no parque tecnológico da empresa pública, seja para a comercialização de serviços bancários que se cristalizam em acordos abusivos com ou sem a concordância das partes envolvidas e interessadas, seja para a comercialização de serviços jurídicos posteriores à constatação de que os golpes contra a população usuária já foram consumados e que, portanto, os valores foram transferidos, com ou sem os descontos, a instituições financeiras golpistas, abrindo-se a possibilidade desse mesmo expediente a escritórios atravessadores. **São as veias abertas da Seguridade Social brasileira, no contexto do Estado gerencial, cujos serviços têm se assentado cada vez mais em plataformas digitais!** Nosso objetivo,

⁹ Termos e Condições de Uso Open Finance Caixa. Acesso em: 03 fev. 2026.

até o presente momento, foi incursionar no tema do artigo por meio da mais recente anúncio de uma “crise” na Previdência Social, que tem as tecnologias digitais em seu epicentro, compondo um dos determinantes fulcrais para o cometimento de ilícitos contra a população usuária de pecúnias, benefícios e serviços sob guarda do INSS.

Embora os sistemas de informação fabricados pela Dataprev, na retaguarda da autarquia, sejam objetos de ataques fraudulentos por meio da descoberta e utilização ilegal de senhas ou da falsificação de leitores digitais e faciais¹⁰, os nexos que permitem as transferências de valor, sejam elas ilegais ou não, não podem ser explicados se resumidos à implementação e às falhas técnicas das tecnologias digitais utilizadas na e pela autarquia, porque precisam considerar a lógica burguesa subjacente às políticas sociais por ela operacionalizadas. Por outro lado, tampouco se pode considerar que, imperantes essas mesmas lógicas burguesas, o incremento quantitativo e qualitativo de tecnologias digitais oferecerá as condições de estancar a sangria ora denunciada. Ainda assim, entende-se necessária a compreensão histórica da digitalização do Estado, de modo a desvelar os pontos nodais colocados na linha do tempo desse processo, em suas continuidades e rupturas, entre o que chamamos de “informatização dos serviços públicos” e os novos complexos de problemas, colocados pelo atual estágio chamado de “dataficação das políticas sociais”.

Demarque-se que as transferências a que nos referimos já ocorrem, com esses mesmos suportes tecnológicos, em prejuízo do Estado e da sociedade e em favor dos circuitos de valorização, há mais de meio século, por meio da informatização dos serviços públicos brasileiros, conforme demonstrado em outro trabalho (Molardi, 2025a). Deixo-lhe um recorte do jornal Correio Braziliense, de novembro de 1979, cuja manchete da matéria assim declarava: “Dataprev, a arma nº 1 no combate às fraudes”.

¹⁰ Biometria da Dataprev para aposentados é alvo de fraudes. Acesso em: 03 fev. 2026.

Figura 2 – Dossiê do Correio Braziliense sobre a Previdência Social mostra computadores da Cobra na Dataprev (11/1979)



Fonte: Correio Braziliense (1979a).

A criação do “Sistema Dataprev” era anunciada como uma das soluções às fraudes que acometiam os fundos da Previdência Social naquele período, cujas somas atingiam já Cr\$ 15 bilhões (coincidentemente, o equivalente aproximado a R\$ 7 bilhões)¹¹, porquanto contribuiriam com a “[...] geração automática dos pedidos de diligência fiscal diretamente nos [estados], aproveitando ao máximo a capacidade de fiscalização do IAPAS”¹² (Correio Braziliense, 1979a). No ano de 1979, no contexto da Ditadura empresarial-militar, uma empresa brasileira, com composição estatal, a Cobra S.A., era a fornecedora anunciada para informatizar dez capitais brasileiras nas quais eram operacionalizadas as políticas previdenciárias: Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba. Propunha-se, com essa rede de computadores, aprimorar os sistemas de arrecadação, bem como avançar no

¹¹ Corrigidos pelo índice INPC/IBGE, na Calculadora do BACEN). Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em 21 fev. 2026.

¹² Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

[...] processo de modernização dos postos de concessão de benefícios do INPS, permitindo um atendimento mais rápido e eficiente ao segurado, uma vez que, eliminando a remessa ao posto central, no Rio de Janeiro, de documentação referente a casos de concessão de benefícios, [reduzir-se-ia] o tempo de tramitação do processo de 60 dias para 48 horas e, em certos casos, até três horas (Correio Braziliense, 1979a).

Portanto, estava em curso no Estado brasileiro, já no final da década de 1970, a informatização dos processos de trabalho no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), momento no qual as políticas ali operacionalizadas migraram para sistemas em bases digitais, ligadas aos parques de computadores centralizados nas instalações da Dataprev e contratados junto à Burroughs (Molardi, 2025a; 2025b). No caso da contratação dos micros, porém, o governo federal transferiu Cr\$ 146.425.272,00 (R\$ 136.787.842,70) à Cobra S.A. para negociar a instalação e o suporte para utilização deles nas dez UFs supramencionadas (Correio Braziliense, 1979b). À época, portanto, existia uma alternativa nacional à digitalização dos parques tecnológicos da Previdência Social, o que aponta (mais do que para uma nostalgia desenvolvimentista) para a existência de alternativas que, ao longo das últimas quatro décadas e meia, esvaíram-se, deixaram de ser concretas para se transformarem em reminiscências, experiências nacionais alijadas do debate contemporâneo em prol de uma alegada impossibilidade de “tomar outros rumos”, “esperar por mais tempo,” conforme tem sido propalado pelo atual Ministério de Gestão e Inovação de Serviços Públicos do Governo Lula III¹³.

Em certa medida, explicamos como e por que essas tecnologias têm sido utilizadas como instrumentos que sofisticam, ao nível dos indivíduos usuários das políticas sociais, as transferências de valor dos

¹³ A análise dos anos de 1980, com relação à Dataprev, com o recurso aos jornais do período, seguindo-se os mesmos objetivos metodológicos perseguidos na tese de doutorado (Molardi, 2025b), precisa ser ainda empreendida. Porém, o que se observa *en passant* é que a implementação do “Sistema Dataprev” não foi suficiente para evitar que, no período em questão, pululassem notícias aos montes que denunciavam o aparelhamento burocrático da empresa pública e a cooptação de gestores e lideranças alinhadas aos interesses das Forças Armadas no poder (Dataprev, 2024).

fundos previdenciários aos circuitos privados de valorização do valor, seja pelas janelas, portas da frente ou porta dos fundos do INSS e da Dataprev, em razão da assim chamada “dataficação” das políticas sociais públicas, notadamente a previdenciária e a assistencial. Iniciamos a discussão da presente seção com a exposição da problemática do vazamento dos dados obtidos por órgãos governamentais, retidos em bases de dados de empresas públicas, por meio da operacionalização dos serviços públicos, notadamente das políticas previdenciária e assistencial sob guarda do INSS, cujos dados são de responsabilidade da Dataprev, e discutimos algumas formas assumidas pela transferência desses insumos aos circuitos privados de valorização do valor, por meio de vazamentos e do acesso a dados da população usuária por meios escusos, ou da venda de serviços associados à reparação pelas negligências do Estado com relação à segurança de seus próprios recursos digitais e, afinal, das informações das classes trabalhadoras brasileiras retidas em seus bancos de dados. Ora, segundo o Art. 26 da LGPD (Lei nº 13.709/2018),

[o] uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. § 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado [...]; III - nos casos onde os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei. IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades (Brasil, 2018).

Quem define, porém, que os dados são públicos ou privados? Ora, a Lei pode definitivamente se posicionar e garantir que os dados a que o Estado tem acesso exclusivo estejam protegidos, mas não é o que tem ocorrido, conforme vimos. Dentro e fora do INSS, para o caso contemporâneo em análise, há agentes que operam pela transferência de valores para os circuitos privados de valorização por meio da obtenção ilegal de dados. E nisso pode consistir alguma novidade: as tecnologias digitais como recursos para o cometimento de atos fraudulentos contra a população usuária das políticas previdenciária e assistencial. Porém, há que se dizer, a própria realização dos benefícios já promovida legalmente, dada a ausência de alternativas para a transformação de direitos em bens-salário, transferências de valor do público ao privado – como já afirmado, pelo teor de classe das políticas sociais immanentemente reprodutivas do capital. Como afirmavam Schönberger e Cukier (2013, p. 10), os dados deixaram de ser considerados estáticos e obsoletos conforme alcançados os propósitos de sua coleta; transformaram-se em matéria-prima importante para novos negócios e serviços – e, segundo os autores, “[...] insumos para a criação de uma nova forma de valor econômico” (Schönberger; Cukier, 2013, p. 10). Abstraindo-se da tese do trabalho gratuito nas redes, por ora, queremos destacar que os autores em questão foram responsáveis por cunhar o termo “dataficação”:

[refere-se] a coletar informações sobre todas as coisas sob o sol – incluindo aquelas que nunca consideramos como informação, como a localização de uma pessoa, as vibrações de um motor ou a tensão em uma ponte – e transformá-las em um formato de dados para torná-las quantificáveis. Isso nos permite utilizar as informações de novas maneiras, como em análises preditivas. [...] Como resultado, podemos desbloquear o valor implícito e latente da informação (Schönberger; Cukier, 2013, p. 20, tradução nossa).

Nessa esteira, argumentavam os autores, a “dataficação” de infraestruturas físicas, da terra e das fábricas, e até de marcas e de criações sob propriedade intelectual, envolve transformar cada um

desses espaços em unidades produtivas de capital e renda também por meio da extração de dados decorrentes da digitalização deles, isto é, da instalação e migração de parte ou, quando possível, da totalidade das operações das empresas (da produção à comercialização) para a virtualidade técnica disponibilizada pela base digital. A capilarização – ou, ainda, a ubiquidade do digital para a produção e reprodução do capital, se formos adequar a análise aos nossos termos – transformou os dados no “petróleo” da Sociedade da Informação, afirmavam Schönberger e Cukier (2013, p. 20), quando essa constatação não era “quase um clichê” (Morozov, 2018). Defendiam os autores que a “dataficação”, diferentemente do processo de digitalização ou de informatização da sociedade em curso, implica na transformação de cada dimensão do real em dado do qual se torne possível extrair valor. A essa tendência, Marx (2013) já fazia referência n’O Capital, sem poder considerar, porém, a sua aplicação *à fina forma* contemporânea de compreensão das propriedades do real e transformação delas em insumos para a produção das mercadorias – o que é válido tanto para a obtenção de dados por meio de sensores térmicos postos na terra, como para a apreensão da reação do aço à força nele aplicada com o auxílio de outros materiais.

3. A inexorabilidade da “dataficação” capitalista na contemporaneidade e seus reflexos para o Estado Dependente Brasileiro

Já em 2013, afirmavam Schönberger e Cukier (2013), estava em curso uma caça ao tesouro motivada pelos *insights* possíveis decorrentes da análise e da lapidação dos dados, da transformação das causalidades em correlações. Segundo os autores, não se tratava de somente um tesouro, mas de muitos deles distribuídos pela internet, em que “[cada] conjunto de dados provavelmente contém algum valor intrínseco, oculto e ainda não descoberto, e a corrida para encontrá-lo e capturá-lo está em andamento” (Schönberger; Cukier, 2013, p. 20). Enquanto Schönberger e Cukier (2013) problematizavam e punham em questão

as condições reais de “regulação dos algoritmos”, diante do fato de que as pessoas compartilham dados online, não como uma “vulnerabilidade a ser prevenida”, mas como uma “característica central dos serviços”, Srnicek (2017) considerava ingênuo requerer das empresas que controlam o *Big Data*, as chamadas *Big Techs*, algum respeito à privacidade, já que “[...] a supressão dessa privacidade constitui o núcleo desse modelo de negócios. Essa tendência envolve constantemente pressionar contra os limites do que é social e legalmente aceitável em termos de coleta de dados” (Srnicek, 2017, p. 101).

O autor ainda destaca que a estratégia das empresas, sobretudo daquelas amalgamadas no complexo *GAFAM*, costuma ser ultrapassar esses limites, pedir desculpas depois e recuar somente quando a pressão sobre suas atividades exploratórias fica excessiva, em vez de consultar os usuários antes de tomar suas decisões (Srnicek, 2017). Como destaca Avelino (2021, p. 70, grifo nosso), “[a] ambição por dados pessoais por parte das *Big Techs* indica que esse é o grande combustível para a expansão dos negócios”, e em conformidade afirma Srnicek (2017, p. 97) que “[...] se as plataformas querem se manter competitivas, elas precisam intensificar a extração, a análise e o controle sobre os dados – e precisam investir em capital-fixo para tanto”. O conjunto de capitais *GAFAM* é o acrônimo das empresas Google, Apple, Facebook (atualmente Meta, proprietária do Instagram e do WhatsApp, entre outras empresas), Amazon e Microsoft¹⁴, as gigantes da tecnologia (*Big*

¹⁴ Nos anos entre 1965 e 1971, a IBM foi a empresa de tecnologia digital que maior participação teve no crescimento de 153% da indústria estadunidense. Ainda que, como aponta Piragibe (1985), as despesas com P&D comprimissem suas margens de lucro, como também o faziam os gastos com marketing e serviços, o estabelecimento de uma rede de vendas, bem como a prática de alugar computadores. Ocorre que os preços requeridos para adentrar nas cadeias globais de valor de produção de componentes, equipamentos, periféricos, como sistemas de informação e outros serviços, eram cada vez mais altos, ao ponto que na década de 1970 somente a IBM, a Burroughs, a Univac, a NCR, a Control Data e a Honeywell apresentavam lucros das suas operações. Repare que aquele período era mais criativo nos acrônimos que criava. A sigla desse grupo de empresas gigantes da tecnologia, exceto a IBM, era formada pelas iniciais de cada uma delas, o que permitiu a formação do grupo *IBM*

Techs), proprietárias das tecnologias mais modernas, entre inteligências artificiais, plataformas, componentes de *hardware* (cristais de tela e hardwares fotográficos, por exemplo), redes sociais, ou para a prestação de serviços, entre eles consultorias para transferência de *know how*.

Srnicek (2017, p. 49) propõe uma classificação dos tipos de plataformas: 1) as de publicidade, como Google e Facebook, cujos efeitos em rede as constituem como praças de mercado para onde se orienta a venda de mercadorias; 2) as de serviços em nuvem, como Amazon Web Services e Salesforce; 3) as plataformas industriais, representadas por empresas como General Electric e Siemens; 4) as voltadas à venda de produtos, como o Spotify e a Netflix; e 5) as chamadas plataformas enxutas, como Uber e Airbnb, que buscam lucrar cada vez mais sem serem donas dos ativos envolvidos, como os carros, motos, casas e apartamentos que pertencem às pessoas que os comercializam nessas plataformas. Para o nosso objeto, queremos dar destaque ao segundo modo de existência das plataformas. Segundo Srnicek (2017, p. 62),

[as] plataformas em nuvem permitem, em última análise, a terceirização de grande parte do departamento de tecnologia da informação de uma empresa. Esse processo expulsa os trabalhadores do conhecimento e, muitas vezes, possibilita também a automação de seu trabalho. Análise de dados, armazenamento de informações de clientes, manutenção dos servidores de uma empresa – tudo isso pode ser transferido para a nuvem, fornecendo a justificativa capitalista para o uso dessas plataformas.

Para nós, torna-se conveniente tal observação diante do fato de que, no terreno da aplicação de tecnologias para os serviços públicos, as plataformas de nuvem são adquiridas com suas fornecedoras para cumprir precisamente as funções acima descritas. Empresas públicas como Serpro e Dataprev tendem, com essas contratações, a se

and the bunch, ou “A IBM e o bando”, traduzido livremente para a língua portuguesa (Piragibe, 1985).

desresponsabilizar pelo investimento de recursos e pessoal tanto na construção dos equipamentos em *hardware*, portanto dos seus parques tecnológicos, quanto em soluções de *software*, seja como seus meios de produção, seja enquanto seus próprios produtos, muitos dos sistemas de informação em que serviços públicos brasileiros têm assentado suas próprias operacionalizações. Conforme Silva *et al.* (2025, p. 5, grifos no original),

[...] ao invés de aplicar esses recursos para levantar estruturas próprias e desenvolver soluções duradouras, o Estado brasileiro tem firmado contratos que se assemelham a aluguéis digitais. Estamos pagando, **mês após mês**, por sistemas que não controlamos, por tecnologias que não dominamos e por soluções que não pertencem ao nosso ecossistema de inovação. Essa metáfora ajuda a ilustrar a dependência do Brasil em relação a **grandes fornecedores internacionais de tecnologias**, especialmente quanto às compras públicas **na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**.

Corrobora-se o estudo intitulado “Contratos, Códigos e Controle”¹⁵, que analisa a influência das *Big Techs* no Estado brasileiro, publicado mais ou menos no mesmo período em que finalizava a tese na qual estudei a história da Dataprev a partir de uma tentativa de crítica da economia política latino-americana e brasileira, com essa mesma preocupação: estudar a transferência de valor dos fundos públicos às multinacionais de tecnologia, ora *the Bunch*, ora *GAFAMs*, controladoras das sempre “mais modernas tecnologias digitais”, por meio da comercialização dessas últimas com as empresas públicas brasileiras (Molardi, 2025b). Cabe destacar, de antemão, que a pesquisa utilizou cinco fontes de dados públicos para rastrear as compras de tecnologias no setor público entre 2014 e 2025, a saber: a) Portal

¹⁵ À época de finalização do texto da tese, não houve tempo disponível para empreender uma análise desse trabalho que contribuísse decisivamente com o meu objeto, como de fato o faz na medida em que corrobora com o argumento que desenvolvi, e penso que ao leitor cabe o acesso direto a tal fonte (Silva *et al.*, 2025) para compreender os instrumentais metodológicos requeridos à obtenção dos seus resultados, a serem aqui apresentados brevemente.

Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) o antigo ComprasNet, atual Contratos.gov.br; c) o Painel de Preços – Serviços; d) o Painel de Preços – Materiais; e) o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. O resultado de análise dessas fontes permitiu a definição de um valor base “[...] que o setor público brasileiro gastou com licenças de *software*, soluções de “*cloud*”, aplicações de segurança e serviços similares oriundos de corporações estrangeiras **entre 2014 e 2025**”: R\$ 23.001.418.740,04 (Silva *et al.*, 2025, p. 7, grifo nosso). Quase 50% desse valor foram gastos somente entre os meses de junho de 2024 e 2025, o equivalente a R\$ 10.358.764.380,55, nas três esferas, sendo R\$ 4,6 bilhões pelo governo federal, R\$ 3,7 bilhões pelos governos estaduais e R\$ 2 bilhões pelas prefeituras de municípios brasileiros¹⁶.

Uma vez sistematizados os dados levantados via Contratos.Gov e PNCP, constatou-se que as principais empresas beneficiadas com esses valores foram, entre 2022 e junho de 2025, a Microsoft (R\$ 3.274.233.113,08), a Oracle (R\$ 1.022.836.447,10), a Google (R\$ 938.842.693,82), e a RedHat (subsidiária da IBM, R\$ 909.225.269,72). Conforme os autores,

[o] modelo atual de contratação tecnológica aprofunda a dependência do Brasil com corporações estrangeiras: Ao delegar infraestrutura crítica a fornecedores globais, o setor público brasileiro compromete sua autonomia tecnológica, reduz sua capacidade estratégica, compromete sua capacidade de defesa e bloqueia o surgimento e fortalecimento de soluções públicas nacionais baseadas em soberania digital. À parte os riscos à soberania nacional em sentido amplo, uma enorme possibilidade de promoção do desenvolvimento econômico e geração de emprego qualificado é desperdiçada (Silva *et al.*, 2025, p. 17, grifo no original).

Concorda-se com a análise empreendida até o ponto em que se constata as transferências de valor dos fundos públicos às empresas

¹⁶ A título de comparação, os pesquisadores afirmam que esse valor seria suficiente para pagar um ano de bolsa para 250 mil e 100 mil estudantes de mestrado e doutorado no Brasil, respectivamente, ou mesmo para sustentar as atividades de uma instituição de ensino como a Universidade de Brasília (UnB) por quatro anos e meio.

transnacionais (ETNs) e que as razões contratuais – isto é, o objeto dos contratos – implicam a renovação dos nexos de dependência das periferias com os centros do capital e, portanto, o crescimento do fosso entre Estados nacionais com “funções” distintas na divisão internacional do trabalho. Porém, Silva *et al.* (2025) recorrem ao conceito de tecnofeudalismo, de Yanis Varoufakis (2025), ao debaterem as implicações dessa dependência do Estado brasileiro com relação às tecnologias disponibilizadas pelas *Big Techs*, porque elas cumpririam não mais a função de unidades produtivas de capital, mas de “senhores digitais”, que mediam “[...] interações sociais, políticas e econômicas, monopolizando inclusive a prestação de diversos serviços e políticas públicas à dependência de uma aplicação gerida por elas” (Silva *et al.*, 2025, p. 18). Em outra oportunidade, quer-se aprofundar a discussão sobre o conceito de tecnofeudalismo em sua complementaridade e falsa oposição aos conceitos de “colonialismo de dados” (Cassino; Souza; Silveira, 2021) e “colonialismo digital” (Faustino; Lippold, 2023) – entre outras formas de elaboração conceitual acerca dessa mesma temática – sustentando-se a hipótese de que, ora apologéticas, ora críticas, essas noções incutem que esteja em curso uma regressão do modo de produção em decorrência de transformações ocorridas no terreno das forças produtivas e, portanto, dos meios de produção. Tratam-se, na verdade, de tentativas de explicar o todo pela parte que, na ausência de fundamentos na crítica da economia política, retiram as tecnologias digitais, em suas estruturas e dinâmicas, do processo histórico que as tornou possíveis – a se explicar pelo grau de generalidade permitido por elas e sua ubiquidade a serviço do capital. Não se quer, com isso, defender uma superação metafísica entre modos de produção, como se suas expressões fenomênicas fossem lineares e não pudessem coexistir em um mesmo tempo histórico (a exemplo do que foi a coexistência entre trabalho assalariado e trabalho análogo à escravidão no Brasil da virada do século XIX e XX, conforme explicam Fernandes [1974] e Kowarick [2019], por exemplo); tampouco o que se faz, mediante a recusa aos conceitos como “tecnofeudalismo”, “colonialismo de dados”,

“colonialismo digital”, é negar que o modo de produção capitalista reincorpore às suas estruturas e dinâmicas alguns expedientes (ou dispositivos) próprios de outros modos de produção, se eles forem funcionais à produção e reprodução do capital.

Porém, diferentemente da época em que Lenin (2012) abordava e caracterizava o imperialismo, quando muitos territórios que vieram a se tornar Estados nacionais ao longo do século XX ainda eram colônias, o momento presente é decisivamente distinto: são minoritárias as colônias com relação às nações constituídas enquanto tais, com soberania (ao menos política) para definir seus próprios rumos. As noções de “colonialismo digital”, “colonialismo de dados” ou mesmo do “tecnofeudalismo” guardam uma contradição fundamental com a proposta política que seus autores e autoras, via de regra, apresentam: no compêndio de artigos organizados no livro “Colonialismo de dados” (Cassino; Souza; Silveira, 2021), por exemplo, não há um artigo em que não se apresente a bandeira política candente da regulamentação das plataformas fabricadas e geridas pelas *Big Techs*. Ora, não se quer recusar a importância dessa reivindicação, mas colocá-la em seus devidos termos: ela consiste numa mediação tática – muito restrita, aliás – mais do que numa via estratégica para o que se pretende como soberania digital, a qual não existe sem uma robusta soberania nacional. No mais, uma vez que chegássemos ao consenso de que estamos vivendo um regresso no modo de produção em decorrência de que ETNs de tecnologia têm aumentado seus controles sobre os ambientes físicos e virtuais instalados e operantes em outros países, qual seria o foro das reivindicações das classes constituídas na colônia, se não as instituições jurídicas e políticas da metrópole? Segundo Silva *et al.* (2025, p. 18, grifo no original), as classes trabalhadoras brasileiras não têm

[...] controle sobre as ferramentas que utiliza para se informar, se comunicar ou se organizar. O valor extraído dessas interações, **dados, comportamentos, perfis, decisões**, é direcionado para conglomerados estrangeiros que operam sob

lógicas algorítmicas opacas e regimes jurídicos que escapam completamente às instituições democráticas do país.

De antemão, cabe destacar que essa não é uma condição nova ou específica da dominação imperialista empreendida pelas *Big Techs*, haja vista que, pelo menos desde a década de 1970, existem controles monopolistas sobre os meios de comunicação no Brasil (e que se mantêm até os presentes dias), inclusive sob forte influência e investimento das empresas de comunicação estadunidenses (Ortiz, 1988). Outro aspecto a se destacar é que as operações das *Big Techs* não são constituídas de condições assim tão inexoráveis: precisamente porque detêm controle sobre tecnologias generalistas é que essas empresas podem fazer ajustes e adequações de suas plataformas às normas jurídicas dos países nos quais querem constituir suas audiências, as quais são fundantes para a obtenção dos dados e para os modelos de negócios em questão¹⁷ – o capital, ao fim e ao cabo, só não abre mão da possibilidade de extrair mais-valor de onde lhe for possível fazê-lo. Não me parece que não estejamos em condições de reivindicar às ETNs que, para operarem no Brasil, cumpram com as leis estabelecidas (ou a estabelecer) que regulamentam suas atividades econômicas e políticas, desde que elas existam, sejam robustas e se atentem, mais do que à circulação dos produtos do complexo das tecnologias digitais, também à produção de equipamentos, componentes, periféricos, sistemas de informação, aplicações, bem como serviços – em bases nacionais e sob controle das classes trabalhadoras, portanto em regime estatal, porque de nada basta transferir os poderes de propriedade de uns a outros capitalistas sem alterar o modo de distribuição da riqueza socialmente produzida.

¹⁷ Em artigo escrito em parceria com Matte e Espíndola (2026), chamamos atenção ao ajuste feito pela Samsung nos seus *smartphones* Galaxy S24 comercializados na China, que em vez de operarem a IA do Google, o Gemini, incorporaram a tecnologia similar chinesa produzida pela Baidu – uma clara demonstração de que a regulação das tecnologias digitais passa pela capacidade que as classes têm de fazer valer, nesse ou naquele Estado nacional, suas próprias vontades. Disponível em: Galaxy S24: Samsung troca IA do Google por Baidu na China. Acesso em: 20 fev. 2026.

Vive-se no período imperialista do modo de produção capitalista, o qual requisita os dispositivos colonialistas na medida em que os subsume à sua própria lógica de extração de mais-valor – e, conforme entendo, os dados obtidos por meio da “dataficação” de todos os poros da economia política capitalista não cumprem o mesmo papel que a terra ou o petróleo, por exemplo, na obtenção da renda. Reconhece-se, nesse sentido, que os distintos países respondem a atribuições específicas, particulares aos lugares que ocupam na divisão internacional do trabalho e que, dadas as condições dependentes em que alguns deles se desenvolvem, com os meios de produção que incorporam ou mesmo fabricam a fim de dinamizar seus ciclos internos de acumulação e centralização de capitais, podem romper ou renovar seus nexos de dependência com os centros imperialistas. No caso brasileiro, a incorporação dessas tecnologias também pelo setor público aprofunda o fosso da dependência em vez de dirimi-lo, porquanto os valores transferidos às *Big Techs* são pagos para contratar delas parques tecnológicos que envolvem “[**datacenters**], **satélites**, **cabos submarinos**, **chips**, **algoritmos de recomendação**, **sistemas de inteligência artificial**, **plataformas de hospedagem**, **ferramentas de trabalho colaborativo** e **suítes de escritório**” (Silva *et al.*, 2025, p. 18, grifo no original).

Conforme os autores, as decisões por contratar essas infraestruturas não podem ser consideradas meramente técnicas, sob o risco da naturalização de problemas sociais complexos que “[...] empobrece o debate público e desloca decisões importantes para ambientes digitais fechados, sem controle social” (Silva *et al.*, 2025, p. 18), além de impor “[...] obstáculos reais à formulação de políticas públicas, à proteção de dados sensíveis e à garantia de direitos fundamentais” (Silva *et al.*, 2025, p. 18). A perda do controle sobre os dados, por exemplo, acarreta que

[se] esses dados estiverem sob jurisdição de países como os Estados Unidos, eles podem ser acessados por governos estrangeiros com base em legislações como o **Cloud Act**, que autoriza o governo norte-americano a requisitar dados de

empresas sediadas nos EUA, mesmo quando esses dados estão armazenados fisicamente em outros países. **Informações sensíveis**, como diagnósticos, tratamentos, exames genéticos e uso de medicamentos, podem ser acessadas agilmente por autoridades estrangeiras, sem o consentimento do cidadão. Essa vulnerabilidade afeta tanto a nossa segurança nacional quanto a privacidade individual (Silva *et al.*, 2025, p. 19, grifos no original).

Os autores remetem à questão militar para evidenciar a gravidade da perda de controle sobre os dados, bem como ao uso da IA na operacionalização das políticas sociais, se utilizada “[...] para apoiar decisões administrativas, gerar pareceres jurídicos, interagir com cidadãos em serviços públicos ou mesmo auxiliar políticas de segurança” (Silva *et al.*, 2025, p. 19), dadas as possíveis contradições decorrentes, por exemplo, do estabelecimento de vieses discriminatórios (o “racismo algorítmico”, por exemplo), da produção de erros sistêmicos (a exemplo dos já relatados na seção introdutória), ou mesmo da desresponsabilização do Estado – a que também fizemos referência na seção anterior. Silva *et al.* (2025, p. 19) ainda expõem o agravante de que a falta de controle sobre o código-fonte das IAs, ou mesmo sobre as lógicas internas dessas tecnologias, impede auditorias, correções e revisões e transferem “[...] parte da decisão pública nas mãos de mecanismos que operam como caixas-pretas, sem transparência e sem governança pública” (Silva *et al.*, 2025, p. 19). De acordo com os autores, a

[soberania] digital é condição fundamental para garantir que o Brasil possa **decidir com autonomia** sobre seus caminhos de desenvolvimento, sua proteção de dados, sua infraestrutura crítica e seus valores democráticos. Sem isso, continuaremos reféns, não somente de sistemas que não controlamos, mas de lógicas que não escolhemos e que moldam a forma como vivemos, pensamos e decidimos (Silva *et al.*, 2025, p. 19, grifos no original).

Em nada esses determinantes inviabilizam a crítica às teses sobre colonialismo digital e tecnofeudalismo. A analogia da “caixa-

preta” é, aliás, conveniente ao esquema explicativo: se as unidades produtivas de capital funcionam à moda analógica das máquinas, com respostas automáticas a *inputs* e *outputs*, volatilizam-se as contradições entre proletariado e burguesia, retorna-se aos regimes de servidão (própria ao regime “feudal” e “colonial”) e com eles à consciência de si que lhes é própria: a condição de classe é inata e inquestionável, inexorável desígnio da divindade – noção que só pôde ser superada porque a própria burguesia tomou consciência de si e do que produzia a sua riqueza enquanto classe – o trabalho (Marx, 2013). Ademais, as explicações sobre a dinâmica de extração dos dados por parte das *Big Techs* expõem a exploração atendo-se somente ao âmbito da circulação e explicam-na pelas rendas obtidas da interação dos usuários das tecnologias com as interfaces das aplicações sem se atentar às vias possíveis e factuais de realização das transferências desses valores: por meio do consumo regular de pacotes de dados ou de planos de acesso à internet para poder se navegar pelas plataformas; por meio da realização das mercadorias anunciadas por meio das aplicações (cujos resultados na forma de capital-monetário retornam a elas na próxima rotação do capital inclusive para novos contratos de anúncios); ou pelo uso mesmo das aplicações e dos valores de uso ou serviços que nelas se oferecem, independentemente da maior ou menor opacidade quanto aos domínios sobre as infraestruturas que as sustentam enquanto plataformas, ou mesmo quanto à participação na elaboração da sua linguagem – ainda que, como se aponta na literatura, seja de praxe às *Big Techs* absorver as críticas decorrentes da experiência dos seus usuários para melhorar os códigos de suas plataformas (Srnicek, 2017; Seto, 2024).

No caso da utilização das arquiteturas proprietárias no âmbito dos serviços públicos, a remuneração às *Big Techs* por meio da realização dos fundos públicos é já uma transferência de valores que decorre mais da tributação regressiva imperante no período corrente, o da “Nova República”. O que está colocado, portanto, é uma complexa trama de relações capitalistas que vinculam a economia política brasileira ao imperialismo, e o faz tanto mais quanto mais este se encrusta pelos

poros dessa sociedade nacional, subsumindo-a aos seus ditames e tornando-a tanto mais burguesa, processo tornado mais complexo com a “dataficação” – inclusive das políticas sociais públicas.

4. À guisa de considerações finais: quais as finalidades da digitalização do Estado Dependente Brasileiro?

Álvaro Vieira Pinto (2005a) dizia que, nos países periféricos, o pensador crítico precisa ter a prudência de “defender o atraso”, menos no seu sentido reacionário e mais como sinônimo de se recusar a fazer formulações que contribuam com o “desenvolvimento orientado para fora” das capacidades nacionais. O senso de urgência do presente exige colocar em questão quais são as condições de empreender esforços em acordos com “frações eminentemente brasileiras” da burguesia, conformadas à condição de sócias menores dos negócios capitalistas globais. Nossa classe dominante, ao fim e ao cabo, nunca teve preocupações “nacionais”, nunca estabeleceu e tampouco estabelecerá acordos de classe com as massas trabalhadoras com o objetivo de “construir uma nação soberana e independente”, em que se garanta a participação dessas últimas em todas as instâncias decisórias da produção e distribuição da riqueza que delas se extrai, seja pela via da exploração pelo capital ou da tributação pelo Estado. Não é próprio ao período da hegemonia das *Big Techs* que os capitalistas que as encarnam queiram que as leis sirvam para toda a sociedade, exceto para eles. Porém, as dominações que eles exercem não podem se tornar absolutas, irretorquíveis.

As tecnologias digitais tampouco precisam estar sob seu controle para serem produzidas e introjetadas à vida social, de modo que (para a análise de sua assimilação no Estado) é a gestão gerencial das políticas sociais públicas, alinhada aos interesses burgueses, que precisa estar no centro da crítica na medida em que impele, como demonstramos, ao uso de tecnologias digitais para com elas, mas não somente por meio delas, fabricar-se uma redução artificial da demanda por direitos sociais junto ao INSS e a outros órgãos governamentais,

autárquicos, fundacionais ou produtivos, seja pelas vias lícitas ou ilícitas de realizá-la (Molardi, 2025b). Se, em plena Ditadura empresarial-militar, uma “guerrilha tecnológica” (Dantas, 1988) conseguiu empreender esforços de acumulação simples, conforme teoriza Marx (2013), que diminuiram o *gap* entre os equipamentos, componentes e periféricos eletroeletrônicos produzidos nacionalmente com relação à geringonça estrangeira, num regime civil com liberdades democráticas é possível organizar o debate público no sentido de requisitar mais do que a regulamentação da circulação na economia política digital, e investir no controle proletário da produção delas, decidindo sobre suas bases, lógicas intrínsecas, objetivos e aplicações. Tendo-se em conta que a história não anda para trás e que, subsumidas ao capital e ao imperialismo, as tecnologias digitais contribuem com a barbárie, a recusa à “dataficação”, à subsunção de todas as instâncias do real, por meio da extração de dados, à valorização do valor, não pode nos cegar quanto às potencialidades que as tecnologias digitais (como as demais técnicas) têm em si, e que só serão mais bem produzidas e utilizadas em outro modo de produção, no qual a produção e a distribuição da riqueza socialmente produzida estarão devidamente planificadas.

Referências

ASIMOV, Isaac. *Sonhos de robô*. Rio de Janeiro: Record, 1991.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Calculadora do Cidadão*. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, [s. d.]. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. *Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB: Resolução n. 02, de 4 nov. 2015. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 nov. 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085>. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 3 fev. 2026.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. *Termos e condições de uso – Open Finance: termos de uso do ambiente Open Finance da CAIXA*. Brasília, DF, 23 set. 2023. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/open-finance/termos-de-uso/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 5 fev. 2026.

CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Ama-deu da. *Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra ne-oliberal*. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CNN BRASIL. Exclusivo: CNN flagra venda de listas do INSS com dados de aposentados. *YouTube*, 2 jun. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=moaCIE1f84M>. Acesso em: 3 fev. 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. Dataprev, a arma nº 1 no combate às fraudes. Brasília, DF, 1979a. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=028274_02&pasta=ano%20197&pesq=%22Data-prev,%20a%20arma%20n%C2%BA%201%20no%20com-bate%20%C3%A0s%20fraudes%22&pagfis=130194. Acesso em: 21 fev. 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. Residentes não terão mesmo carteira as-sinada, diz Jair. Brasília, DF, 1979b. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=028274_02&pasta=ano%20197&pesq=cen-

tro%20de%20dados%20do%20INPS&pagfis=123829. Acesso em: 22 fev. 2025.

DANTAS, Vera. *Guerrilha tecnológica: a verdadeira história da Política Nacional de Informática*. Rio de Janeiro: LCT – Livros Técnicos e Científicos Editora, 1988.

DI LORENZO, Alessandro (colab.); CAPOZZI, Bruno (ed.). Galaxy S24: Samsung troca IA do Google por Baidu na China. *Olhar Digital*, 26 jan. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/01/26/reviews/galaxy-s24-samsung-troca-ia-do-google-por-baidu-na-china/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DATAPREV). *Dataprev 50 anos: 1974–2024: dados para cidadania, memórias compartilhadas*. 1. ed. Brasília, DF: Dataprev, 2024.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. *Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

INFOMONEY. Operação da PF investiga fraude de R\$ 6,3 bi no INSS; presidente do órgão é afastado. *InfoMoney*, 23 abr. 2025. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/brasil/operacao-da-pf-investiga-fraude-de-r-63-bi-no-inss-presidente-do-orgao-e-afastado/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

KOWARICK, Lucio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2019.

LETTERMAN. *Isaac Asimov's vision of the future* | Letterman. YouTube, 26 set. 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=cIB1b_8hqB0. Acesso em: 5 fev. 2026.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: o processo de produção do capital*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOLARDI, Germano. Transferências de valor às multinacionais de TIC na ontogênese da Dataprev. *Revista Katálisis*, v. 28, 2025a, e107626. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2025.e107626>.

MOLARDI, Germano Rama. *Dependência, tecnologias digitais e políticas sociais: ontogênese, desenvolvimento e atualidade da Dataprev*. 2025. 774 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. 1. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

ORTIZ, Renato. *A moderna tradição brasileira: cultura brasileira e indústria cultural*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PINTO, Álvaro Vieira. *O conceito de tecnologia*. v. 1. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005a.

PINTO, Álvaro Vieira. *O conceito de tecnologia*. v. 2. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005b.

PIRAGIBE, Clélia. *Indústria da informática: desenvolvimento brasileiro e mundial*. Rio de Janeiro: Campus, 1985.

SANTANA, Wilton. Sentença da 17ª Vara Federal determina que INSS e Dataprev devem indenizar aposentada por vazamento de dados. *Justiça Federal do Ceará – JFCE*, 15 set. 2023. Disponível em: <https://www.jfce.jus.br/sentenca-da-17a-vara-federal-determina-que-inss-e-dataprev-devem-indenizar-aposentada-por-vazamento-de-dados/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big data: a revolution that will transform how we live, work, and think*. Boston; New York: Eamon Dolan/Back Bay Books, 2013.

SETO, Kenzo Soares. *O algoritmo e o capital: ensaios introdutórios à economia dos meios digitais*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2024.

SILVA, Ergon Cugles de Moraes; ROCHA, Isabela; VAZ, José Carlos; VENEZIANI, Júlia Ribeiro de Almeida; MODANEZ, Camila de Camargo. *Contratos, códigos e controle: a influência das Big Techs no Estado brasileiro*. São Paulo, 2025.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL (SINSSP). Vazamento de dados no INSS: como esse problema impacta a vida laboral dos servidores? *SINSSP*, 10 mar. 2025. Disponível em: <https://sinssp.org.br/vazamento-de-dados-no-inss-como-esse-problema-impacta-a-vida-laboral-dos-servidores/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

SRNICEK, Nick. *Platform capitalism*. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity Press, 2017.

VERENICZ, Marina. INSS bloqueia novos descontos de empréstimo consignado para aposentados. *InfoMoney*, 8 maio 2025. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/inss-bloqueia-novos-descontos-de-emprestimo-consignado-para-aposentados/>. Acesso em: 3 fev. 2026.